



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2018

**“Dispõe sobre a Sinalização de
Orientação Turística do
Município de Gonçalves - MG, e
dá outras providências.”**

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG, conforme orientações constantes no Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Art. 2º. A Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG abrange as placas que correspondem a “serviços auxiliares”, “indicação de atrativo turístico”, “indicativas de sentido de atrativo turístico”, e “indicativas de distância de atrativos turísticos”, conforme Resolução CONTRAN Nº 486, de 07 de Maio de 2014, e também as placas de “identificação de regiões de interesse de tráfego e logradouros”, conforme item 1.3.1.C da Resolução CONTRAN Nº 160, de 22 de Abril de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO. As placas de Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG, mencionadas nesse artigo, poderão eventualmente conter os idiomas português, inglês ou outros, a fim de atender o turismo internacional.

Art. 3º. Somente a Prefeitura Municipal de Gonçalves- MG, ou designado, poderá implementar a Sinalização de Orientação Turística no município.

Art. 4º. A Sinalização de Orientação Turística será implementada e atualizada conforme projeto elaborado segundo o Guia Brasileiro de Sinalização Turística e aprovação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura do Município de Gonçalves- MG.

Art. 5º. O projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística deverá considerar a compatibilização com a sinalização de trânsito existente.

Art. 6º. Os empreendimentos caracterizados como “atrativos turísticos” ou “serviços auxiliares”, poderão ou não integrar o “sistema referencial turístico”, escopo da Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG, segundo critérios de hierarquização apontados no Guia Brasileiro de Sinalização Turística, como consolidação, importância, atratividade, atendimento e abrangência; segundo sua regularidade junto à Prefeitura Municipal de Gonçalves- MG, no que diz respeito à formalização e recolhimentos de taxas e tributos; também segundo recursos municipais financeiros, materiais ou pessoais disponíveis; e ainda segundo determinação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 7º. A sinalização existente, pública ou privada, caracterizada como semelhante às que estão no escopo dessa Lei e que estiverem fora do padrão aqui estabelecido, será retirada de acordo com o projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística.

Art. 9º. Os empreendimentos que possuem sinalização instalada ou os proprietários dos imóveis onde a sinalização está instalada, de acordo com o Art. 7º desta Lei, receberão um comunicado com recibo de entrega, solicitando a retirada da sinalização dentro de prazo estabelecido no projeto de implementação da Sinalização de Orientação Turística do Município de Gonçalves- MG. O descumprimento da retirada no prazo estipulado acarretará, por parte da Prefeitura ou designado, a remoção e descarte da sinalização, e por parte dos empreendimentos ou proprietários dos imóveis, a perda do direito de reclamá-las e pagamento das custas.

Art. 10. A sinalização pública ou privada caracterizada como institucional, de evento temporário ou de publicidade, ou seja, que informam, identificam, indicam a direção ou a distância de um empreendimento, atrativo turístico ou evento, serão tratadas em Lei específica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº. 995 de 08 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 15 de maio de 2018.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito
Prefeitura Munic. de Gonçalves

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal